CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 021/95

ALTERA O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PARACATU-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Paracatu-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, assessores especiais, chefe de gabinete e procuradores."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 29 de agosto de 1995.

José Antonio Vieira
PRESIDENTE

Câmara Municipal

Eduardo Conceição de Oliveira
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / MAR - / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ORGÂNICA Nº 021/95

ALTERA O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PARACATU-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Paracatu-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais, assessores especiais, chefe de gabinete e procuradores."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 29 de agosto de 1995.

José Antonio Vieira
PRESIDENTE

Câmara Municipal

Eduardo Conceição de Oliveira
SECRETÁRIO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
19 / MAR - / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG